



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PL 2/09

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem objetivo garantir a reserva de assento aos cobradores do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, seja do subsistema estrutura estrutural e principalmente a àqueles pertencentes ao subsistema local.

Com efeito, cumpre ponderar que os veículos utilizados para o transporte público atinente ao subsistema local não contam com o assento reservado ao cobrador. Tanto é verdade, que mesmo após a edição da Lei 13.207 de 09 de novembro de 2001, que obriga a presença de mais um funcionário além do motorista nos ônibus, vimos que os denominados “minibus” e “microbus” não contam com tal profissional e por conseqüência, sequer possuem o pleiteado assento reservado.

Por sua vez, o fato dos veículos do subsistema local não contarem com o assento reservado ao cobrador, bem como a própria falta deste profissional, faz com que os motoristas acabem cobrando a tarifa, o que somos sabedores ser infração de trânsito, previsto no artigo 252, V, do Código de Trânsito Brasileiro. Ademais, verdade seja que a cobrança da tarifa pelo próprio motorista é acúmulo de função, que traz perigo aos passageiros pela possível distração do condutor na execução do ato privativo à função do cobrador.

Diante do exposto e confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares que aprovem esta proposta, por ser medida de segurança e justiça!

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV